



Ministério da Educação – MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Diretoria de Educação à Distância – DED
Universidade Aberta do Brasil – UAB
Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP

LUCAS APARÍCIO SAJAMIN

**IMPORTÂNCIA DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO
ELETRÔNICO PARA AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS: UMA
ANÁLISE DO 61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA NO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE**

Cruzeiro do Sul – AC

2015

LUCAS APARÍCIO SAJAMIN

**IMPORTÂNCIA DA MODALIDADE LICITATÓRIA PREGÃO
ELETRÔNICO PARA AS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS: UMA
ANÁLISE DO 61º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA NO
MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-ACRE**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Administração Pública - UNB/UAB, Polo de Cruzeiro do Sul – Acre, como requisito parcial para obtenção do Grau de Bacharel em Administração Pública.

Tutor Orientador: Welles Matias de Abreu

Dedicatória.

Aos meus pais, Leôncio Sajamin e Maria Elza Aparício, meus irmãos e irmãs, e minha esposa Vanessa Gomes.

AGRADECIMENTOS

A Deus, por estar presente em todos os momentos da minha vida.

À minha esposa Vanessa G. Brito, por estar ao meu lado nos momentos de maior necessidade.

Aos amigos e colegas de curso, pela compreensão e paciência e que sempre me apoiaram até o final desta jornada.

Aos demais amigos que de uma forma ou de outra, me incentivaram e me apoiaram.

À Universidade de Brasília, em especial aos integrantes do Polo de Cruzeiro do Sul, que sempre souberam entender o quanto era importante a minha formação.

Aos tutores que me auxiliaram nos momentos de dificuldade, em especial a tutora presencial Geane Januário, que foi mais que educadora, mas também uma grande amiga.

Aos pregoeiros do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, por terem aceitado participar desta pesquisa.

E, finalmente, um agradecimento especial ao tutor Welles Matias de Abreu, orientador deste trabalho, pela orientação firme e segura, confiança, paciência e pelas dicas e incentivos para que este fosse concluído.

RESUMO

O tema deste trabalho de conclusão de curso diz respeito às licitações, mais especificamente à modalidade pregão na sua forma eletrônica, com o seguinte objetivo: descrever de que forma, a modalidade licitatória Pregão Eletrônico realizada na organização militar 61º BIS, influencia na redução dos custos para aquisição dos bens e serviços comuns. A pesquisa foi realizada em duas etapas. Na primeira, foi feito um estudo da fundamentação teórica, a partir de literatura especializada em Administração e Direito Público, licitações na modalidade pregão e as vantagens e desvantagens dos pregões nas formas presencial e eletrônico. Na segunda etapa, realizou-se um estudo de caso, por meio de questionário, com os pregoeiros do sexagésimo primeiro Batalhão de Infantaria de Selva do Exército Brasileiro em Cruzeiro do Sul, Acre. Esta pesquisa de caráter qualitativo e descritivo apresentou resultados que apontaram algumas vantagens e desvantagens do pregão eletrônico em relação ao presencial. As vantagens mais evidenciadas no pregão eletrônico foram: maior abrangência na participação de fornecedores, melhor concorrência implicando em propostas mais vantajosas, agilidade, maior velocidade, possibilidade de fazer mais de um pregão simultaneamente, desburocratização e transparência. As desvantagens foram: falha no sistema, que é ocasionada pelas limitações de meios de Tecnologia de informação que dispõe a região e por vezes também, pela falha do sistema da própria instituição, dificuldades na negociação, a exigência dos documentos via correio e conseqüentemente o atraso no recebimento destes.

PALAVRAS-CHAVE: Licitação; Pregão eletrônico; Vantagens e desvantagens, 61º Batalhão de Infantaria de Selva.

ABSTRACT

The conclusion of this work it is about bids, specifically the auction mode in electronic forms, with the following objective: to describe how the modality bidding Electronic Auction held in military organization - 61 BIS, and influences on the cost reduction for the purchase of property and services. The research it was held in two stages. In the first stage, a study of the theoretical foundation it was made from a specialized literature in Administration and Public Law, bids in the auction mode and the pros and cons of physical and electronic procurements. In the second stage, the research it was based on a questionnaire, with criers of the first Sixty Brazilian Army Jungle Infantry Battalion in Cruzeiro do Sul, Acre. This qualitative descriptive research, showed some pros and cons of electronic auction compared to the physical auction. What stands out in the electronic procurement it was more comprehensive participation of supplier, better competition resulting in better offers, agility, more speed, possibility of more than one simultaneously auction, less bureaucracy and transparency. The cons were: system failure, which is caused by the limitations of information technology means available to the region and sometimes also by the failure of the institution system, difficulties in negotiating the requirement of documents by mail and the late delay of receipt thereof.

KEYWORDS: Auction; Electronic trading; pros and cons, 61st Batalhão de Infantaria de Selva.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Tempo de atuação na área de licitação	26
Gráfico 2 - Escolaridade	27
Gráfico 3 - A instituição incentiva e promove cursos de atualização	29
Gráfico 4 - Modalidades de licitação mais frequentes	30
Gráfico 5 - A concorrência forçou as empresas a baixarem seus preços	32
Gráfico 6 - Dificuldades na execução do Pregão eletrônico	33

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Vantagens dos Pregões Presencial e Eletrônico.....	35
Tabela 2 - Desvantagens dos Pregões Presencial e Eletrônico.....	36

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	9
1.1	Formulação do problema	10
1.2	Objetivo Geral	11
1.3	Objetivos Específicos	11
1.4	Justificativa da Pesquisa	11
2	REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1	Administração pública	13
2.2	O processo licitatório na aquisição de bens públicos	15
2.3	O Pregão eletrônico e sua importância na administração pública.....	18
3	MÉTODO DE PESQUISA.....	21
3.1	Caracterização do objeto fenômeno de estudo	21
3.2	População e amostra	22
3.3	Procedimentos de coleta e de análise de dados	23
3.4	Instrumentos de pesquisa	23
4	RESULTADOS E DISCUSSÃO.....	25
4.1	Apresentação e discussão do perfil dos entrevistados.....	25
4.2	Apresentação dos dados da pesquisa acerca da modalidade licitatória pregão eletrônico	30
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	38
	REFERÊNCIAS.....	40
	APÊNDICE	43
	APÊNDICE A – Questionário.....	44

1 INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas a administração pública federal passou por mudanças significativas na sua forma de comprar. Tal fato ocorreu devido à necessidade de dar maior celeridade, confiabilidade e transparência as compras públicas, além de ampliar a concorrência, possibilitando que fornecedores de bens e serviços de todas as regiões participassem do processo de compras.

O termo licitação significa o procedimento administrativo no qual a administração pública seleciona a proposta de fornecimento de serviço, obra ou bem mais vantajosa para o contrato de seu interesse. (MEIRELLES, 2007). Nesse contexto, as licitações eletrônicas têm adquirido notoriedade nos últimos anos, principalmente em razão dos aspectos de redução de preços, agilidade e funcionalidade atribuídos a essa modalidade.

O Art. 3º da Lei 8.666/93 define que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993).

Ao longo dos anos observou-se uma maior preocupação por parte dos governos federal, estaduais e municipais, bem como dos órgãos fiscalizadores com relação à adoção de procedimentos que reduzissem os custos, aumentassem a qualidade dos bens e serviços fornecidos, bem como propiciasse uma maior competitividade e igualdade entre os licitantes. Tal fato ensejou na criação do Decreto nº 5450/2005, que introduziu a modalidade licitatória pregão na forma eletrônica. (BRASIL, 2005).

Nos dias atuais, é obrigatória a utilização da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização da sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, salvo nos casos de comprovada inviabilidade, a ser justificada pela autoridade competente. (BRASIL, 2005).

Neste contexto, vislumbra-se na modalidade licitatória pregão eletrônico uma alternativa para reduzir os custos de aquisição de produtos e serviços, bem como garantir a ampla participação e concorrência, pois fornecedores de todos os estados brasileiros podem participar do certame, já que trata-se de um procedimento realizado por meio eletrônico, onde todos os interessados ficam conectados simultaneamente.

1.1 Formulação do problema

O pregão é a modalidade de licitação utilizada pela Administração Pública Federal desde o ano 2000 através da MP 2.026/2000 e 2.182/2000 e posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, visando dar maior transparência aos gastos públicos e agilidade no processo licitatório.

Segundo Costa (2009, p. 33) “a modalidade pregão está dividida em pregão presencial e eletrônico. Enquanto no primeiro os licitantes podem estar presentes fisicamente no momento em que os procedimentos são realizados, no segundo, o seu processamento se dá por meio de recursos de tecnologia de informação à distância, isto é, sem a presença física dos licitantes, fazendo-se uso da internet.”

O pregão eletrônico, regulamentado pelo Decreto nº 5.450, de 31 de março de 2005, por outro lado, ocorre através da utilização da tecnologia de informação, tornando desnecessária a presença física do licitante, que pode encaminhar sua proposta e participar do certame através da internet.

Nesse sentido, a presente pesquisa busca responder a seguinte problemática: De que forma a modalidade licitatória Pregão Eletrônico influencia na redução dos custos para aquisição de produtos e serviços no 61º Batalhão de Infantaria de Selva no Município de Cruzeiro do Sul – Acre?

Para responder esta questão, a pesquisa serviu-se de literatura especializada e um estudo de caso junto aos pregoeiros do 61º Batalhão de Infantaria de Selva (61º BIS). Nesta pesquisa, buscou-se conhecer o ponto de vista dos pregoeiros, bem como de toda a comissão de licitação, a respeito das vantagens e/ou desvantagens da modalidade de licitação praticada na organização, segundo os princípios que regem os procedimentos licitatórios.

1.2 Objetivo Geral

Descrever de que forma, a modalidade licitatória Pregão Eletrônico realizada na organização militar 61º BIS, influencia na redução dos custos para aquisição dos bens e serviços comuns.

1.3 Objetivos Específicos

- Identificar como ocorre a negociação com os licitantes, para aquisição de bens e serviços comuns mais vantajosos para a instituição;
- Apresentar os conceitos referentes à licitação no pregão eletrônico;
- Analisar as vantagens e desvantagens da utilização do pregão eletrônico pela Organização Militar 61º Batalhão de Infantaria de Selva.

1.4 Justificativa da Pesquisa

A realização deste trabalho é de grande relevância, pois possibilita uma maior compreensão sobre a importância da modalidade licitatória pregão eletrônico para as instituições públicas federais, em especial no 61º Batalhão de infantaria de selva em Cruzeiro do Sul, demonstrando ainda seus benefícios e vantagens para a administração pública. E ainda ressaltará a sua influência na redução dos custos para a aquisição dos bens e serviços comuns.

O pregão eletrônico permite a administração ser eficiente na aplicação dos recursos e admite que falhas formais sejam sanadas em benefício da melhor contratação. O Pregão por permitir maior economicidade, pois sua proposta tem foco na ampliação da disputa, e transparência através da disseminação de mecanismos de controle gerenciais deixa a Lei 8.666/93 como critério exclusivo apenas para obras e serviços de engenharia. (Scarpinella, 2003).

Desta forma, faz-se necessário reconhecer esses fatores que reduzem os custos na administração pública, favorecendo assim uma gestão pública com mais qualidade e mais eficiente.

Analisar de que forma, a modalidade licitatória Pregão Eletrônico realizada na organização militar 61º BIS pode influenciar na redução dos custos para aquisição dos bens e serviços comuns.

Este trabalho poderá ainda, auxiliar nos procedimentos e no desempenho da comissão de licitações da organização militar 61º Batalhão de Infantaria de Selva, na cidade de Cruzeiro do Sul, Acre, onde será desenvolvido, como uma contribuição, auxiliando nos processos internos e corroborando no desenvolvimento das atividades de aquisição de bens de serviços da organização.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

O presente referencial teórico abordará o conceito de Administração pública, licitação, a legislação acerca do processo licitatório, o pregão eletrônico, objeto e fases do pregão eletrônico, favorecendo ao leitor uma maior compreensão sobre a importância da modalidade licitatória Pregão eletrônico para a administração pública.

2.1 Administração pública

Meirelles (2004, p. 84), afirma que “a Administração Pública deve sobrepor a vontade da lei à vontade particular dos administrados, isto é, privilegiar o interesse público, o bem comum, em relação ao interesse individual”. Desta forma, nota-se que a administração pública visa o bem comum, em detrimento dos interesses pessoais.

A palavra administração vem do latim ad (direção) e minister (obediência), ou seja, o administrador dirige obedecendo à vontade de quem o contratou. Assim, o administrador público vai conduzir seu trabalho procurando atender à necessidade da população que o elegeu (obediência ao seu objetivo). (BÄCHTOLD, 2008, p. 26).

Desta maneira, conforme o respeito à Nação, o Estado possui o dever de cumprir de forma adequada a promoção do bem como um direito de todos, em troca do depósito de confiança política e administrativa que delega ao governante, de maneira que a soberania interna não venha ultrapassar os limites dos direitos individuais e coletivos dos demais cidadãos.

De acordo com Santana (2003), a importância da administração se revela pelo tratamento amplo que hoje recebe nas instituições. Revela-se ainda, pela preocupação, quase universal, em modernizá-la, para que tenha eficiência, não desperdiçando recursos públicos e respeitando o indivíduo, tratando-o como cidadão, portador de direitos, não como súdito que recebe favores.

Isso demonstra a grande importância da administração pública se efetivar de forma responsável e eficiente, contribuindo com o bom gerenciamento dos recursos públicos e assim buscando garantir os direitos dos cidadãos.

Administração pública em sentido amplo abrange os órgãos de governo que exercem função política, e também órgãos e pessoas jurídicas que desempenham função meramente administrativa. Deve-se entender por função política, neste contexto, o estabelecimento das diretrizes e programas de ação governamental, dos planos de atuação do governo, a fixação das denominadas políticas públicas. E no sentido estrito só inclui os órgãos e pessoas jurídicas que exercem função administrativa, de execução dos programas de governo. (ALEXANDRINO; PAULO, 2010, p.23-24).

A partir da citação acima, nota-se que a administração pública é abrangente, desta forma, faz-se cada vez mais necessário haver gestores públicos competentes que preste um serviço com qualidade aos cidadãos.

Para a realização de uma Administração transparente e eficiente, se faz necessário a utilização de um instrumento bastante importante que é a igualdade de condições no processo licitatório.

Dentro da área tecnológica, os avanços no desenvolvimento de processos de assimilação de tecnologia da informação (TI), têm produzido impactos profundos na vida das organizações públicas. Entre outros efeitos tem propiciado o aparecimento de novas configurações organizacionais, com destaque às organizações virtuais. Neste contexto, encontra-se a noção de Governo Eletrônico (e-gov), que se constitui na utilização por parte do governo, das novas tecnologias da informação na prestação de serviços e informação para o cidadão. Através deste sistema eletrônico, observa-se uma crescente mobilização no sentido de que os administradores públicos ampliem a transparência de seus atos, desta maneira, as modificações operacionais no governo ocorrem através do uso intensivo da tecnologia da informação, o que automaticamente traz uma maior percepção das ações governamentais por parte dos cidadãos, dando-lhes respostas concretas a respeito das atividades desenvolvidas pelos gestores públicos.

O Poder Legislativo por sua vez, possui a característica fiscalizadora do Poder Executivo com o auxílio dos Tribunais de Contas, quer sejam da União, dos Estados ou dos Municípios, conforme se depreende da norma impositiva do art. 71 e 75 da Constituição Federal de 1988.

2.2 O processo licitatório na aquisição de bens públicos

Segundo Santos (2012, p. 32):

O ato de comprar e contratar para o setor público no Brasil, mesmo antes da Constituição Federal de 1988, era realizado através de licitação. A partir de 1988, a licitação recebeu status de princípio constitucional, de observância obrigatória pela administração pública direta e indireta de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, sendo dispensada ou inexigida apenas nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

Desta forma, nota-se que a licitação tornou-se obrigatória desde há muito tempo, sendo obrigatória tanto na administração pública direta e indireta e deve ser realizada conforme determina a legislação, visando à regularidade do processo.

A necessidade da observância prévia do procedimento licitatório nas transações e negócios jurídicos com particulares constitui uma regra básica do nosso ordenamento jurídico. Entre nós não cabem dúvidas de que o procedimento de licitação é obrigatório, e não facultativo para a Administração Pública. De fato, por expressa determinação constitucional, encontram-se vinculados ao procedimento licitatório a Administração Pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios (art. 37, caput, e inciso XXI, da CF). O Estatuto licitatório (Lei nº 8.666, de 21.06.93) consolida tal diretriz ao dispor que se subordinam à observância de prévia licitação, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e municípios (art. 3º).

A Lei 8.666/93 estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal

e pelos Municípios, a qual prevê os crimes e sanções pela não observância das disposições estabelecidas.

Licitação é o procedimento administrativo formal em que a administração pública convoca, mediante condições estabelecidas em ato próprio (edital ou convite), empresas interessadas na apresentação de propostas para o oferecimento de bens e serviços. (BRASIL, 2006).

De acordo com o artigo 3º da Lei nº 8.666/93, que foi alterado pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, passando a ter a seguinte redação:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (BRASIL, 1993).

Já Mello (2008, p. 519) ressalta:

Licitação é o procedimento administrativo pelo qual uma pessoa governamental, pretendendo alienar, adquirir ou locar bens, realizar obras ou serviços, segundo condições por ela estipuladas previamente, convoca interessados na apresentação de propostas, a fim de selecionar a que se revele mais conveniente em função de parâmetros antecipadamente estabelecidos.

De acordo com Escobar (1999), todo processo licitatório é regido por princípios básicos:

1. Legalidade - Realização dos procedimentos licitatórios dentro da Lei. A eficácia da atividade administrativa está condicionada ao atendimento da Lei. A obediência devida pela administração pública ao princípio da legalidade é de ordem constitucional.

2. Isonomia - Igualdade de condições para os participantes. Será nula e sem efeito qualquer cláusula discriminatória e por consequência todo o edital, se o vício for de tal ordem que desigule os iguais ou iguale os desiguais impedindo a formulação de propostas por parte dos licitantes em bases idênticas.

3. Impessoalidade - Caracteriza a exclusão do subjetivismo por parte do administrador público quando da tomada de decisões. Significa o não beneficiamento de nenhum licitante individualmente. Impedimenta que o

administrador solicite documentação que direcione a aquisição para determinada empresa ou marca específica.

4. Moralidade - Realização dos procedimentos com base na ética, lisura e seriedade. Necessária característica para quem lida com a verba pública.

5. Publicidade - Para todos os atos e procedimentos da licitação deverá haver publicidade a fim de torná-los acessíveis tanto aos licitantes quanto à sociedade. É obrigatória a divulgação do edital nos meios legais e nos jornais de grande circulação, quando for o caso, para garantir a competitividade do certame.

6. Probidade Administrativa - Honradez, retidão ao agir por parte dos administradores.

7. Vinculação ao Edital - A Administração não pode desobedecer às normas do Edital. Este instrumento deve ser tratado como Lei dentro de uma licitação e, uma vez publicado, não deve ser alterado.

8. Julgamento Objetivo - O julgamento das propostas deverá ser feito com base no que determinou o Edital. O julgamento da licitação é a indicação pela Comissão da proposta vencedora. Julgamento objetivo significa que a Comissão deve nortear-se pelo critério previamente fixado em instrumento convocatório.

A Lei nº 8.666/1993, em seu art.22, apresenta as seguintes modalidades: concorrência; tomada de preços; convite; concurso e leilão.

Assim todo o processo licitatório deve visar atingir a eficiência dos serviços públicos aos cidadãos. De acordo com Meireles (1999), o princípio da eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros.

De acordo com a Carta Magna, em seu artigo 37, inciso XXI, a decisão de contratar para a Administração Pública, acha-se obrigatoriamente vinculada à decisão de abrir licitação, incluindo nas alternativas disponíveis as situações em que ocorrerem a dispensa e inexigibilidade do procedimento.

As leis acerca da atuação do Estado nos procedimentos de aquisição de bens e serviços exigem dos gestores públicos, constante aprendizado sobre os procedimentos necessários à realização de uma licitação pública.

Por isso o treinamento em licitações públicas deve ser pautado como uma atividade permanente. Os servidores públicos responsáveis pelas licitações precisam deixar o apego excessivo às normas em detrimento dos resultados, passando a conduzir os processos licitatórios à luz do princípio da eficiência, inclusive no que tange à aplicação da legislação em vigor, para que possam extrair desta, seus instrumentos de eficiência.

A Administração Pública já vem exigindo esta mudança de postura principalmente após o advento do Pregão. O pregoeiro, servidor que conduz esta modalidade, deve apresentar uma postura proativa de negociador dos interesses dos órgãos e entidades, ajustando com o fornecedor a contratação mais vantajosa, devendo ser cobrado para atuar dessa forma, já que é corresponsável pelos resultados do certame.

Jacoby (2008, p.369), ressalta que licitação é o procedimento por meio do qual a Administração escolhe a proposta mais vantajosa para o futuro contrato de seu interesse, tendo em consideração o regramento legal e editalício que estabelecer.

2.3 O Pregão eletrônico e sua importância na administração pública

Segundo Justen Filho (2005), o pregão é uma modalidade procedimental simplificada e rápida, por causa dos objetos das contratações a que se presta, pois só podem ser subordinados ao pregão os contratos que versem sobre bens ou serviços comuns.

O pregão permite à Administração dispor de mais uma modalidade licitatória, tendo como principais características a desburocratização, ao inverter a fase de habilitação, permitindo maior agilidade nas aquisições; a redução do tempo para divulgação; a possibilidade de disputa com lances verbais (no pregão presencial) e inexistência de restrição, quanto ao valor estimado para a contratação. Outro ponto importante é que no pregão tem-se como critério de julgamento apenas o menor preço. (SANTOS, 2012, p. 42).

De acordo com Fernandes (2011, p.532):

Pregão é uma modalidade de licitação pública e pode ser conceituado como o procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona o fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances sucessivos.

Cabe ressaltar que o pregão tem suas fases internas e externas na concretização de seu processo.

Segundo Almeida (2006), em sua fase interna os trabalhos são realizados no âmbito da instituição, sem a participação de terceiros no processo. Se caracteriza pela elaboração de documentos necessários ao processo, como elaboração do edital, termo de referência, e anexos.

Já a fase externa tem início com a convocação dos interessados a participar do certame. Isto ocorre a partir da divulgação do edital nos meios legais, objetivando a divulgação da licitação para todos os licitantes e para a população em geral conforme cita Justen Filho (2004) [...] a publicidade acerca do Pregão objetiva não apenas propiciar a participação dos interessados no Pregão, mas se integra em um sistema de controle do aparato estatal por parte da sociedade civil. (ALMEIDA, 2006, p. 52).

Esta fase visa participação dos envolvidos no processo, ao qual requer a transparência e responsabilidade na condução do mesmo.

O pregão, na forma eletrônica, consiste na modalidade de licitação pública, de tipo menor preço, destinada à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de bem ou serviço comum, por meio de propostas seguidas de lances, em que os atos jurídicos da Administração Pública e dos interessados desenvolvem-se com utilização dos recursos da Tecnologia da Informação, valendo-se especialmente da rede mundial de computadores (Internet). (JUSTEN FILHO, 2005, p. 220).

Em relação às fases do pregão, A Lei 10.520, em seu artigo 3º ressalta:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e,

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Diante do exposto, o pregão, seja na modalidade presencial ou eletrônico, deve ser encarado como uma ferramenta-chave para um uso eficiente dos recursos públicos, pois quando se trata de licitações, é importante que seja feita num menor espaço de tempo, já que a demora no processo implicará em um maior custo para a organização pública, além do risco de desabastecimento de produtos importantes e vitais para o bom andamento das atividades desenvolvidas pela instituição, como alimentação, medicamentos, materiais de expediente e informática, entre outros. Contudo, o gestor público, dentro do seu conhecimento de qual ferramenta é mais eficiente para o alcance dos objetivos, necessita primeiramente, comprovar qual a modalidade de pregão mais vantajosa quanto a características importantes como redução de preços, qualidade do produto e o tempo necessário.

É importante ressaltar que em 2006, demonstrando uma motivação socioeconômica do Governo Federal, foi promulgada a Lei Complementar 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa (ME) e da Empresa de Pequeno Porte (EPP) e apresenta alguns itens que impactam diretamente as aquisições públicas. O capítulo V da referida Lei, em seus artigos 42 a 49, regula o acesso aos mercados pelas ME e pelas EPP assegurando a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte nas ocasiões que ocorra empate entre propostas (BRASIL, 2006), o que demonstrando uma tendência das grandes potências como os Estados Unidos e países da União Europeia que, tem optado por promover a participação das pequenas e médias empresas nos processos licitatórios, concedendo-lhes assistência e preferência.

3 MÉTODO DE PESQUISA

A pesquisa realizada neste projeto, visando melhor alcançar os resultados a que se propôs, foi bibliográfica, através de artigos científicos e livros que foram publicados por meio eletrônico. Pode ainda, ser classificada como descritiva, do ponto de vista dos objetivos, pois buscou investigar uma série de dados sobre o que se pretendeu pesquisar.

Foi aplicado um questionário para comissão de licitação do 61º BIS, favorecendo uma maior compreensão do assunto investigado.

No que se refere à natureza dos dados, pode-se classificar a pesquisa como sendo qualitativa, visando analisar os dados obtidos.

3.1 Caracterização do objeto fenômeno de estudo

O objeto de estudo foi a organização militar do Exército Brasileiro 61º Batalhão de Infantaria de Selva, localizado no município de Cruzeiro do Sul, Acre. A instituição foi criada com a denominação de Segundo Batalhão de Carros de Combate (2º BCC). Em janeiro de 1943, foi organizado e instalado na cidade do Rio de Janeiro, então capital Federal, tendo como seu primeiro comandante o Maj Inf Pedro Massena Júnior. Em abril de 1943, foi transferido para Natal-RN, onde por efeito da 2ª Guerra Mundial iria estacionar por 17 meses, num quartel improvisado, defendendo uma das maiores bases aéreas norte-americanas, a de PARNAMIRIM-RN.

No ano de 1944, o 2º BCC embarcou com destino a cidade de Caçapava-SP, onde ocupou o aquartelamento do então 6º Regimento de Infantaria, hoje 6º BIL. Em 1945, passou a denominar-se 2º BCCL (Batalhão de Carros de Combate Leves). No mesmo ano, o Batalhão deslocou-se para a capital São Paulo.

Em 1973, deixou de ser uma Unidade Blindada – 2º BCCL – para tornar-se uma OM Motorizada, passando a denominar-se 61º Batalhão de Infantaria Motorizada (61º BIMTz).

Finalmente, com a Portaria Ministerial Nr 36-Res, de 10 jul 92, o 61º BIMTz mudou sua sede para Cruzeiro do Sul, Acre, ocupando as antigas instalações do 7º

Batalhão de Engenharia de Construção (7º BECnst). Transformou-se em unidade de Selva, com o nome 61º Batalhão de Infantaria de Selva (61º BIS).

Por ser uma organização Federal, atua com a modalidade de licitação Pregão desde sua implantação, com a Medida Provisória nº 2.026, de 4 de maio de 2000, posteriormente regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000. A utilização eletrônica desta modalidade também foi incorporada às atividades de aquisição de bens e serviços comuns por parte da instituição uma vez que essa foi regulamentada pelo Decreto nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000.

3.2 População e amostra

A população foi composta por 08 servidores efetivos especialmente designados por meio de Portaria para exercer a função de pregoeiro na comissão de licitações e contratos do 61º Batalhão de Infantaria de Selva em Cruzeiro do Sul, Acre (61º BIS).

A Seção de Aquisição, Licitações e Contratos (SALC) iniciou suas atividades em pregão eletrônico no ano de 2006. É composta atualmente por dois pregoeiros designados e seis membros auxiliares de acordo com o Boletim Interno da organização, que está situada na Avenida 25 de Agosto, Vila militar, bairro Aeroporto Velho, em Cruzeiro do Sul, Acre.

Dessa forma, para uma melhor análise dos dados, a pesquisa realizada foi censitária, tendo em vista o quantitativo de servidores designados para exercer a função de pregoeiro. Assim, foi aplicado um questionário para a população, o que possibilitou aos pesquisados expressarem suas visões acerca da influência do pregão eletrônico na redução de custos para aquisição de bens e serviços comuns no 61º BIS. Através da utilização da pesquisa censitária foi possível obter uma demonstração satisfatória e uma boa análise dos dados, referente ao pregão eletrônico e seus efeitos na referida instituição.

Para Marconi e Lakatos (2007) a pesquisa censitária abrange a totalidade dos componentes do universo pesquisado.

3.3 Procedimentos de coleta e de análise de dados

Os dados foram coletados na Seção de Aquisição, Licitações e Contratos do no 61º BIS, localizado na Avenida 25 de agosto, nº 3224, bairro: Aeroporto Velho, no município de Cruzeiro do Sul, Acre. O tempo estimado para a coleta de dados será de 01 (uma) semana. Os questionários foram entregues para o servidor responsável pela Unidade, que ficou responsável por distribuir para os demais servidores, bem como sanar possíveis dúvidas, já que todas as informações referentes às perguntas foram passadas para este servidor. Ficou disponibilizado ainda, o número do telefone celular do pesquisador para o caso de surgir dúvidas que houvesse necessidade de um melhor detalhamento.

Após a coleta dos questionários, as respostas foram tabuladas e posteriormente, analisadas estatisticamente, por meio de gráficos que puderam auxiliar na visualização, dando maior clareza na apresentação das respostas. Foram utilizadas técnicas estatísticas descritivas, que segundo Freund (2000), compreende o manejo dos dados para resumi-los ou descrevê-los, sem, no entanto, ir além no que se refere a procurar inferir qualquer coisa que ultrapasse os próprios dados.

3.4 Instrumentos de pesquisa

O instrumento de pesquisa utilizado foi um questionário com perguntas abertas e fechadas, organizado em dois itens: dados pessoais e a parte específica sobre os pregões, seu funcionamento, vantagens e desvantagens do pregão eletrônico.

O questionário possui 14 perguntas, sendo 08 perguntas fechadas e 06 perguntas abertas, com o intuito de colher o máximo de informações possíveis.

O questionário foi conduzido por meio da utilização de perguntas fechadas e abertas previamente definidas, objetivando compreender as opiniões dos pesquisados acerca do pregão eletrônico no 61º bis.

Segundo Lakatos e Marconi (2007, p. 203) o questionário “é um instrumento de coleta de dados, constituído por uma série ordenada de perguntas, que devem ser respondidas por escrito sem a presença do entrevistador”.

Para Hair Junior (2009), o questionário é um instrumento cientificamente desenvolvido para medir características importantes de indivíduos, empresas, eventos e outros fenômenos.

Através das respostas da população levantada foi possível analisar o objeto investigado, embasando a pesquisa realizada.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

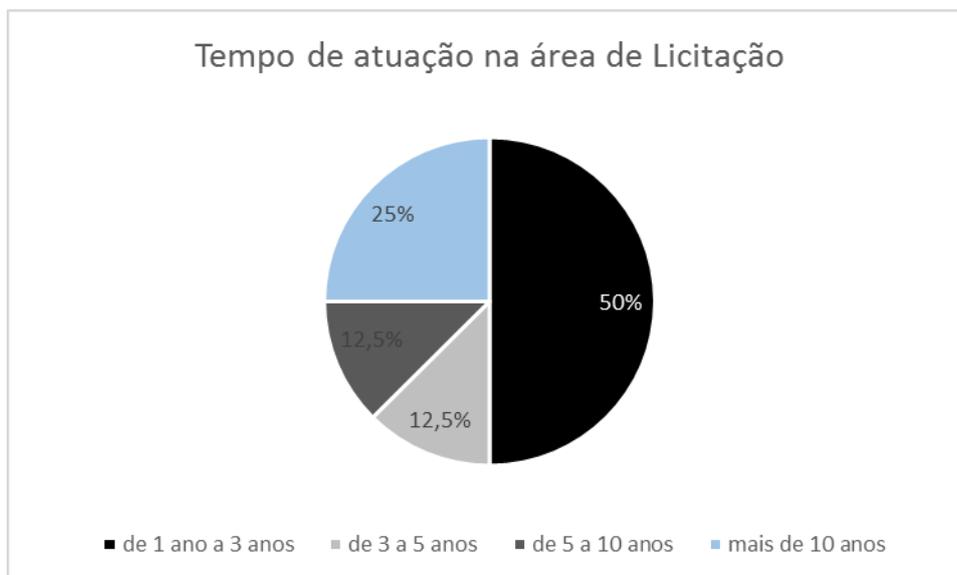
Foi aplicado um questionário de pesquisa para a comissão de licitações do 61º Batalhão de Infantaria de Selva, que atualmente é composta por oito membros, que estão diretamente envolvidos no processo de compras. As respostas obtidas com o segmento pesquisado foram compiladas em gráficos e tabelas, com o intuito de facilitar a compreensão e interpretação dos dados, demonstrando as percepções dos pesquisados.

Objetivando proporcionar um melhor entendimento dos dados, primeiramente será apresentado o perfil dos indivíduos participantes da pesquisa.

4.1 Apresentação e discussão do perfil dos entrevistados

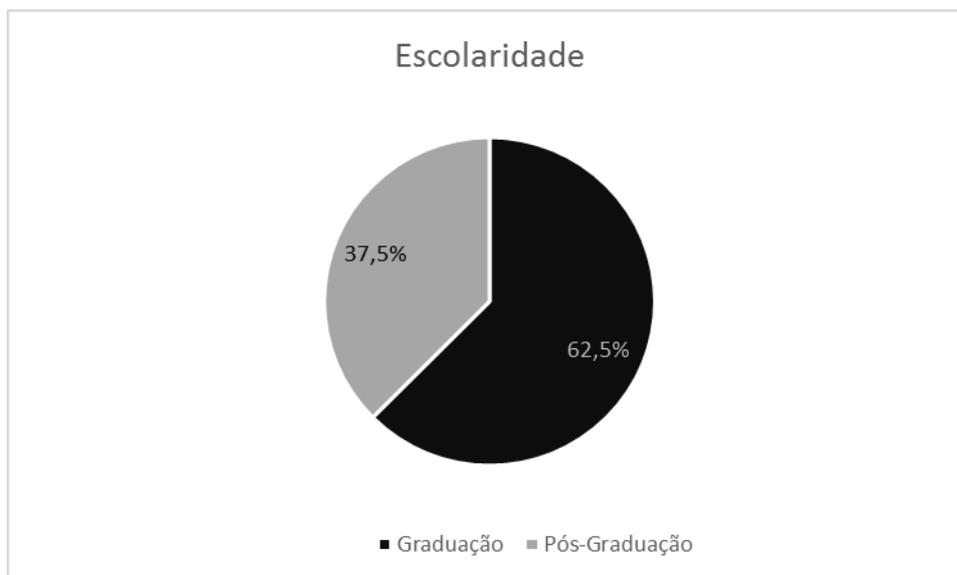
Ao analisar o perfil dos servidores do 61º Batalhão de Infantaria de Selva constatou-se que 100% dos entrevistados são do sexo masculino. Tal fato pode ser justificado pelo fato da instituição ser militar e trabalhar no alistamento e treinamento de indivíduos do sexo masculino para as funções militares.

O gráfico 1 revela que 12,5% dos pesquisados possuem mais de 3 anos de atuação na área de licitação, 12,5% mais de 05 anos e 25% mais de 10 anos, o que demonstra que os servidores possuem conhecimento não só teórico, mas também prático. Destaca-se ainda, que 50% da população possui de 1 a 3 anos de atuação. Em princípio, este fator pode gerar certo equilíbrio no que se refere ao grau de experiência, tendo em vista que 50% dos integrantes possuem mais de 03 anos de atuação na função e 50% de 1 a 3 anos. O que faz com que atuem com responsabilidade e clareza quanto às normas que regem a Lei de Licitação e de Pregão e aos princípios ditados na legislação.

Gráfico 1 - Tempo de atuação na área de licitação

Fonte: Elaborado a partir dos questionários aplicados aos servidos lotados na Comissão de Licitação do 61º BIS.

Ao analisar o grau de escolaridade dos participantes da pesquisa, conforme o gráfico 2, constatou-se que todos os integrantes possuem nível básico de ensino e 62,5% possuem formação superior em nível de graduação e 37,5% formação em cursos de especialização, entre os quais didática e metodologia de ensino, direito público e auditoria e perícia contábil. Estes cursos podem agregar entendimento de questões referentes a Administração Pública, além de significar um certo grau de diferenciação na condução de um processo administrativo como o pregão e outros processos licitatórios.

Gráfico 2 - Escolaridade

Fonte: Elaborado a partir dos questionários aplicados aos servidos lotados na Comissão de Licitação do 61º BIS.

Quando questionados a respeito da satisfação com o ambiente físico de trabalho, os pesquisados foram unânimes ao demonstrar a satisfação com relação ao ambiente físico oferecido pela instituição. Todos responderam que o setor está bem equipado e que atende às necessidades técnicas para a execução das atividades. No entanto, alguns destacaram a necessidade de melhorias no que se refere a substituição de aparelhos de Tecnologia da Informação, para aumentar a eficiência da equipe.

Diante disso, compreende-se que há sempre o que melhorar, e os gestores públicos devem estar atentos e buscar fornecer condições adequadas para que os profissionais possam realizar suas funções com eficiência, pois não há como se prestar um trabalho bem feito se não houver materiais, equipamentos e ferramentas adequadas a realização dos trabalhos.

Outro ponto importante a ser abordado é o fato de que, para se ter condições de desempenhar e exercer as atividades com um mínimo de competência, os militares integrantes da comissão de licitações precisam ter materiais disponíveis como instrumentos de trabalho, pesquisa e apoio.

No gráfico 3 pode-se observar a percepção dos militares integrantes da comissão de licitações em relação ao grau de incentivo na promoção de cursos de capacitação por parte da organização.

Através da análise das respostas, observa-se que apenas 12,5 % da população pesquisada não realizaram cursos de capacitação, enquanto 87,5% dos servidores que compõem a comissão fizeram cursos e seminários de atualização mais de duas vezes. Na visão dos pesquisados, este fato ocorre em virtude da organização priorizar os colaboradores que atuam como pregoeiros e comungar da ideia de que o conhecimento adquirido será aplicado no ambiente de trabalho, trazendo benefícios diretos para o 61º BIS.

O artigo 11 do Decreto nº 5,450/2005 expressa várias atribuições do pregoeiro. Para tanto estes precisam ser capacitados para o exercício da função, por isso, espera-se que a instituição incentive a oferta de treinamento, além de dispor também de orçamento para capacitação de seus colaboradores. Estes incentivos e condições de atualização são importantes para o bom desempenho de suas atribuições, pois necessitam ter domínio da legislação, rapidez em suas decisões, habilidade, seriedade e transparência na condução dos serviços de licitação.

Segundo Dutra (2002, p. 20):

[...] A criação de uma cultura de aprendizagem nas organizações é fundamental para dar respostas a um ambiente exigente, complexo e dinâmico. A existência dessa cultura depende dos vínculos estabelecidos entre as pessoas e a organização. As culturas centradas no comprometimento mútuo, entre pessoas e organização, na gestão participativa e na busca de renovação contínua terão mais chances de sucesso por estarem alinhadas com os valores que vem sendo consolidados em nossa sociedade.

Através dos resultados obtidos nesta pesquisa, nota-se que a instituição oferece condições para a atualização dos integrantes da comissão de licitações, no entanto, os incentivos são limitados. A maioria dos participantes da pesquisa disse que a instituição fornece sim condições de treinamento para que possam exercer de forma mais satisfatória as suas responsabilidades dentro da comissão.

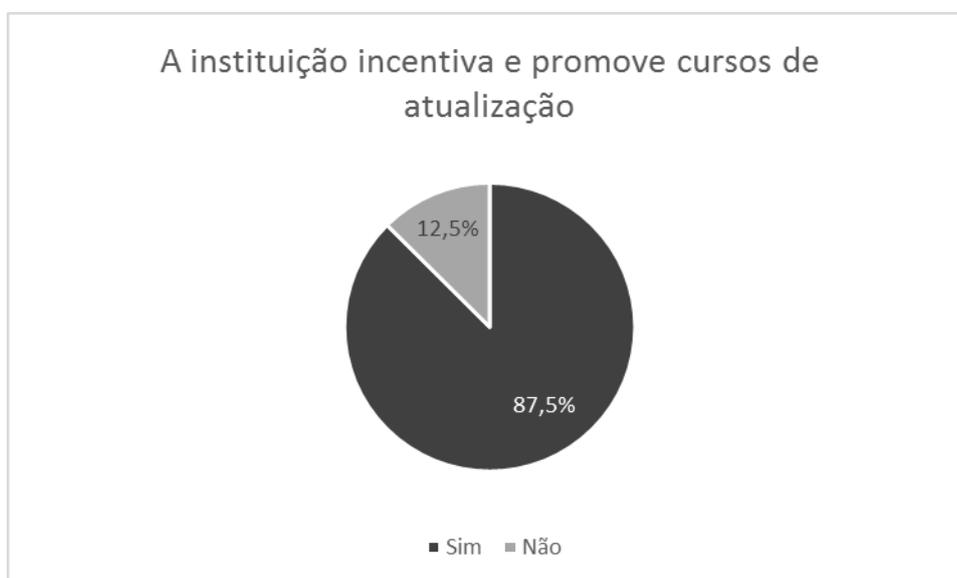
É importante destacar que não basta oferecer condições para a atualização e treinamentos pessoais. Deve haver, antes de tudo, ações no sentido de incentivar os indivíduos a fazer cursos. Estas ações podem resultar em benefícios para a

instituição e para os militares atuantes na área, que estarão mais qualificados para agir corretamente e representar a organização mais dignamente em ações externas e em meio aos licitantes.

Assim, o treinamento e a capacitação dos profissionais são essenciais para que a aprendizagem possa fluir e os mesmos possam ter um melhor desempenho em suas atividades diárias. Já Oliveira (2012, p. 27) ressalta:

O treinamento não é algo que se faça uma vez para os novos funcionários, mais sim, um processo contínuo dentro das organizações para que a mesma seja bem administrada, pois o treinamento não pode ser visto pela empresa como uma série de cursos e eventos, mas como um objetivo, que contribui melhor para a capacitação dos colaboradores, visando uma eficiência e eficácia da produtividade como também a melhoria do ambiente de trabalho da própria empresa.

Gráfico 3 - A instituição incentiva e promove cursos de atualização



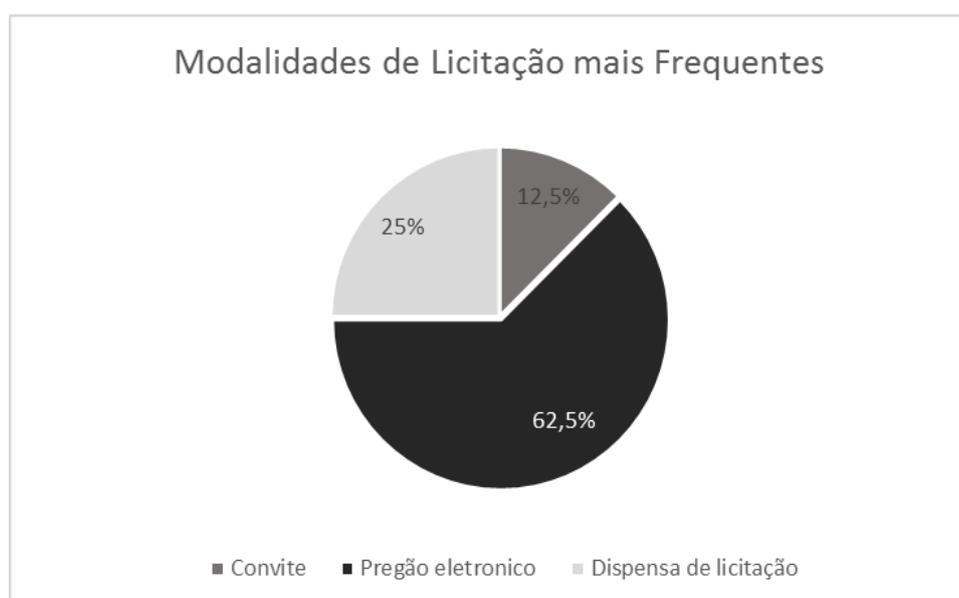
Fonte: Elaborado a partir dos questionários aplicados aos servidos lotados na Comissão de Licitação do 61º BIS.

4.2 Apresentação dos dados da pesquisa acerca da modalidade licitatória pregão eletrônico

O gráfico 4 explicita as modalidades de licitações mais utilizadas pela comissão de licitação do 61º BIS. Atualmente, a modalidade de licitação mais utilizada pela instituição, segundo os pesquisados, é o Pregão Eletrônico, que é utilizado em 62,5% das aquisições de bens e serviços comuns.

Em segundo lugar está a modalidade dispensa de licitação, com um percentual de 25% nas aquisições. De acordo com a lei 8.666/93, no seu artigo 17, inciso I, II e III, a dispensa de licitação é autorizada quando o valor não ultrapassar R\$ 15.000,00 para de obras e serviços de engenharia e R\$ 8,000,00 para compras e outros serviços em geral. Outra modalidade utilizada é o convite, com 12,5% do total de licitações realizadas pelo 61º BIS.

Gráfico 4 - Modalidades de licitação mais frequentes



Fonte: Elaborado a partir dos questionários aplicados aos servidores lotados na Comissão de Licitação do 61º BIS.

A pesquisa demonstra a percepção dos servidores da comissão de licitação do 61º BIS com relação a modalidade de pregão mais eficaz para a organização militar.

De acordo com 100% dos pesquisados, o pregão eletrônico é a modalidade de licitação mais eficaz. Destaca-se que a opção pelo pregão eletrônico se dá, entre outras questões, pela obediência ao Decreto nº 5.450/2005, que institui o

pregão na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e estabelece a exigência de utilização do pregão preferencialmente na forma eletrônica, para entes públicos da esfera federal.

Outro fator importante, que deve ser evidenciado é pelo fato de entenderem que a utilização do pregão eletrônico lhes dá maior autonomia, rapidez e eficiência no desenvolvimento do processo, possibilitando a redução dos preços, além de ser mais seguro e transparente.

Frisa-se o fato de 100% dos participantes concordarem que a compra eletrônica proporciona transparência, economicidade e presteza para a instituição. Isso é positivo, tendo em vista que a administração pública deve agir com transparência buscando a satisfação dos cidadãos, e garantindo uma maior eficiência na prestação de serviços aos cidadãos.

Todos os participantes são unânimes em defender que a utilização da modalidade de licitação pregão eletrônico proporciona maior competitividade entre os participantes. Diante disso, nota-se mais uma vez a contribuição do pregão eletrônico à administração pública, que dentre outros benefícios proporciona uma maior participação dos participantes e torna-se uma ferramenta que amplia a competitividade entre as empresas, trazendo benefícios diretos para o 61º BIS.

Por ser realizado por meio eletrônico, as empresas de todo território nacional podem participar, independente da cidade onde possuem sede.

A pesquisa revela que o 61º BIS utiliza a modalidade licitatória pregão eletrônico a mais de três anos. Este fato traz um fator positivo para a instituição, pois agrega melhores condições para a elaboração do edital e dos termos de referências devido a experiência de seus componentes.

De acordo com as informações obtidas da comissão de licitações, ocorreu um aumento no percentual de empresas que participam do processo licitação da instituição. Assim, constata-se que a inserção do pregão eletrônico propiciou uma maior competitividade entre as empresas, e, conseqüentemente, aprimorou a disputa no certame, por meio da participação de empresas de todo o país, após a introdução do pregão eletrônico.

O processo licitatório na modalidade pregão eletrônico trouxe um maior número de empresas para participar das licitações públicas. Uma das possíveis causas pode ser o fato de que a presença do representante da empresa não se faz necessária no local onde ocorrerá a licitação, desta maneira, todas as empresas

em território nacional poderão participar em igualdade de condições do processo licitatório da instituição.

Ao analisar a percepção dos membros da comissão de licitação acerca dos impactos ocasionados pela adoção do pregão eletrônico, conforme gráfico 5, observa-se que 75% dos pesquisados a concorrência forçou as empresas a baixarem seus preços. Assim, a adoção da referida modalidade pode ser uma das possíveis causas para redução dos processos dos produtos e serviços comuns que são adquiridos pela instituição.

Destaca-se ainda que, a igualdade de condições na participação, a não necessidade de estar presente fisicamente na localidade onde ocorrerá o certame, aumentou a demanda de fornecedores para os contratos de aquisição de bens e serviços em geral. Esta condição incide diretamente na oferta dos produtos, o que torna positivo a utilização do pregão eletrônico, pois o grande número de fornecedores força os mesmos a estabelecerem valores mais acessíveis e favoráveis para a instituição.

Gráfico 5 - A concorrência forçou as empresas a baixarem seus preços



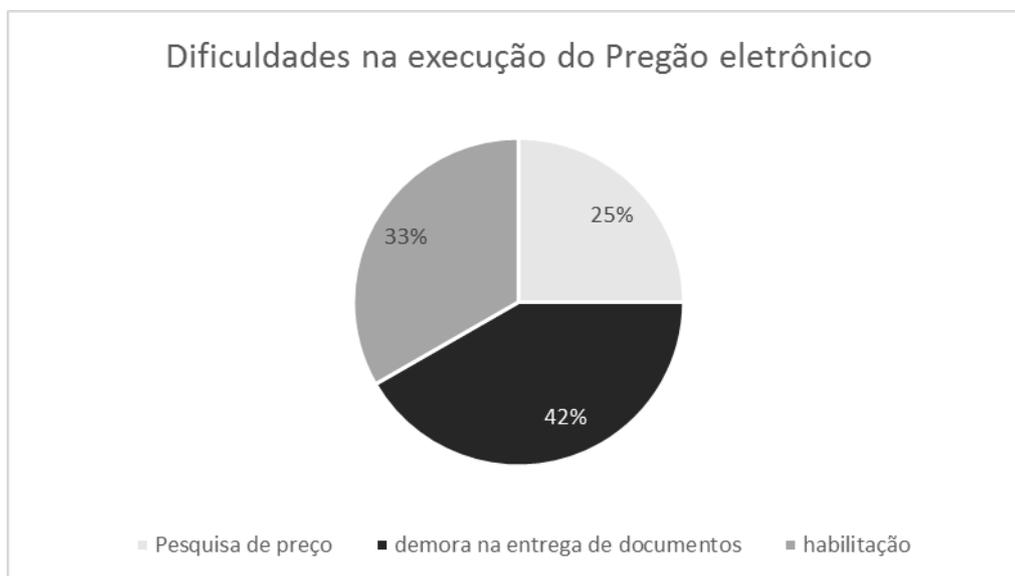
Fonte: Elaborado a partir dos questionários aplicados aos servidos lotados na Comissão de Licitação do 61º BIS.

Já em relação as dificuldades encontradas na execução do processo licitatório na modalidade eletrônica realizado pela instituição, as respostas obtidas estão descritas no gráfico 6.

Notam-se algumas dificuldades relevantes na execução do processo licitatório realizado na instituição, o que pode comprometer o processo de compra eletrônica. A pesquisa de preço é para 25% dos pesquisados uma dificuldade devido à falta de fornecedores locais para a realização da média de preço prevista no edital. Já para 42% a entrega de documentos das empresas vencedoras do certame é dificultada muitas vezes devido às empresas serem de outras localidades e o envio pela internet ser interrompido por problemas técnicos ou de conexão. Isto acaba dificultando a análise da documentação requerida pelo edital, ocasionando uma demora além do previsto.

A habilitação das empresas ocorre na fase após a declaração dos vencedores, este fator ocasiona outra dificuldade, que é afirmada pela comissão de licitação do 61º BIS. Este fato acontece, devido algumas empresas não estarem devidamente habilitadas para a conclusão do processo licitatório. Nesse sentido, nota-se a importância das empresas estarem em dias com as documentações para que o processo licitatório não possa ser comprometido.

Gráfico 6 - Dificuldades na execução do Pregão eletrônico



Fonte: Elaborado a partir dos questionários aplicados aos servidos lotados na Comissão de Licitação do 61º BIS.

Ao analisar as respostas dos membros da comissão de licitação do 61º acerca das principais vantagens da utilização da modalidade pregão eletrônico para a instituição, conforme tabela 1, observou-se que os pontos mais citados foram maior transparência no processo, aumento considerável da concorrência por

parte dos fornecedores, o que proporcionou a aquisição de bens e serviços comuns por um menor preço, garantindo, assim, o cumprimento do princípio da economicidade.

No pregão eletrônico, as vantagens que mais se destacaram em relação à pesquisa realizada foram a eficiência e a concorrência. O fato de o pregão ser realizado por meio eletrônico, possibilita uma maior participação de empresas. O que faz com que empresas fora da região onde se encontra a organização possam participar do certame. Isso traz grandes vantagens para a instituição, uma vez que a concorrência aumenta o grau de qualidade e propostas com melhores preços podem surgir. Por outro lado a eficiência enquadra-se desde a rapidez na realização das atividades relativas ao processo ao perfeito cumprimento dos princípios constitucionais relacionados a atos públicos.

A eficiência evidencia agilidade nas distintas fases da sessão, possibilitando um maior número de itens para o pregão bem como também atuar concomitantemente com todas as empresas que queiram participar da atividade. Esta vantagem também está associada ao fato de que eles podem realizar mais de um pregão ao mesmo tempo, sem, contudo, aumentar gastos por parte da instituição, que também é um fator importante, pois evita uma demanda maior em dinheiro trazendo economia nos gastos públicos.

Outra vantagem a ser destacada é a transparência. Ao se realizar o pregão eletrônico, acredita-se, a princípio, seja mais acentuada que no pregão presencial, uma vez que até o relatório da sessão (ata) é automatizado eletronicamente, sem que nenhum detalhe do evento seja registrado.

As demais vantagens mensuradas são a publicidade dos atos, que pode ser vista por qualquer cidadão interessado em verificar os contratos realizados através da organização, o aumento da concorrência em relação ao pregão presencial, uma vez que a participação será a nível nacional, o que traz conseqüentemente a obtenção de um preço mais favorável para a instituição.

A tabela 1 relata ainda as vantagens da modalidade pregão na forma presencial apresentadas pela comissão de licitação, destacando-se a rapidez na obtenção de documentos, citado por 50% dos entrevistados.

Do ponto de vista do procedimento do certame, talvez isso se explique pelo fato de que, no presencial, a documentação já se encontra a disposição dos representantes da organização compradora, no início da sessão.

Ainda no campo de vantagens apresentadas para o pregão presencial pela comissão está o favorecimento de empresas locais, justificado por propiciar o desenvolvimento do município, principalmente por se tratar de uma cidade pequena, localizada no interior do Estado. Tal fato torna importante a atuação do governo no fomento do desenvolvimento econômico de regiões isoladas através das compras públicas.

Tabela 1 - Vantagens dos Pregões Presencial e Eletrônico

Modalidade Licitatória	Vantagens
Pregão Presencial	Negociação direta com o fornecedor
	Rapidez na obtenção de documentos
	Facilidade de retirada de dúvidas
	Favorecimento de empresas locais
Pregão Eletrônico	Transparência
	Eficiência
	Economicidade
	Publicidade
	Concorrência
	Melhor preço

Fonte: Elaborado a partir dos questionários aplicados aos servidos lotados na Comissão de Licitação do 61º BIS.

A tabela 2 evidencia as desvantagens relativas às modalidades Pregão Presencial e Eletrônico.

No que se refere as desvantagens do Pregão presencial, a característica mais marcante diz respeito à menor concorrência. Os pesquisados afirmam que a abrangência do pregão fica por conta de fornecedores no âmbito da região, o que torna-se ruim para a instituição, uma vez que outros fornecedores de regiões mais afastadas, poderiam apresentar qualidade nos produtos e melhor preço.

Outra desvantagem apontada, que está diretamente ligada ao anterior, é o número limitado de fornecedores habilitados para participar do certame, desta maneira, a redução de licitantes em condições de fornecer os bens ou serviços necessários para instituição fica restrita a um pequeno grupo de empresários, o que favorece a criação de cartéis.

Uma questão importante a ser destacada é o fato do contato direto com o fornecedor ser elencado como desvantagem no pregão presencial, em virtude de a mesma característica ter sido colocada como vantagem. Essa situação mostra a

divergência de opinião entre os militares integrantes da Comissão de licitação do 61º BIS.

Por outro lado, as desvantagens para a modalidade eletrônica do pregão, de acordo com a comissão de licitações são, dentro de uma escala de maior para a menor relevância para os servidores são, inicialmente a demora no recebimento de documento e a dificuldade de negociação. Por ser um meio eletrônico, muitas vezes na hora do fechamento da proposta, a empresa vencedora não está conectada. Isto dificulta a negociação ocasionando o dispêndio de mais tempo para a finalização do processo. Além deste fator, há também a demora no recebimento de documentação, que ocorre justamente porque as partes estão distantes entre si, demanda um bom espaço temporal, uma vez que a documentação utilizada para fechamento do certame só pode ser realizada através de documentos físicos que deverão ser enviados através dos correios.

Considera-se interessante a próxima dificuldade citada pela comissão de licitação. Como o meio utilizado para a realização da atividade é o computador, os problemas operacionais podem ocorrer, como a falha no sistema. É importante destacar que a localidade dispõe de uma rede de acesso à internet limitada, o que conseqüentemente irá interferir no andamento dos processos de aquisição de bens e serviços comuns por parte dos servidores que atuam na área.

Por último o atraso dos bens adquiridos e a distância dos fornecedores, são desvantagens que estão intimamente ligadas, principalmente pelo fato já citado anteriormente em relação a localização do 61º BIS.

Tabela 2 - Desvantagens dos Pregões Presencial e Eletrônico

Modalidade Licitatória	Desvantagens
Pregão Presencial	Menor concorrência
	Quantidade de fornecedores limitada
	Maior custo
	Facilidade de montagem de cartel
Pregão Eletrônico	Contato direto com o fornecedor
	Falha no sistema
	Demora no recebimento de documento
	Dificuldade na negociação
	Atraso no envio dos bens adquiridos

Distância dos fornecedores

Fonte: Elaborado a partir dos questionários aplicados aos servidos lotados na Comissão de Licitação do 61º BIS.

A partir das informações coletadas e relatadas acima, nota-se que alguns processos ainda precisam ser melhorados nas organizações públicas, essencialmente no 61º BIS, no que se refere a área de licitação, modalidade pregão eletrônico. Sendo assim, observa-se a necessidade das organizações públicas realizarem um planejamento constante e assim buscar mecanismos e estratégias que possam estar melhorando os serviços prestados, oportunizando assim uma melhor gestão com mais qualidade e eficiência, buscando ainda inovar.

Além disso, é necessário buscar minimizar as dificuldades, para que os serviços possam ser melhorados e torna-se mais eficiente.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os contratos públicos, apesar de serem uma atividade meio, representam uma ação altamente importante para a Administração Pública, necessitando estar diretamente ligado à eficiência e eficácia dos serviços oferecidos pelo Estado, procurando sempre o alcance da qualidade nos serviços públicos bem como a redução de custos.

Assim, o presente trabalho foi realizado com a finalidade de estudar a importância da modalidade de licitação pregão eletrônico, explicitando de que maneira sua aplicação influencia na redução dos custos para aquisição de bens e serviços, além de descrever suas vantagens e desvantagens, baseado na revisão bibliográfica e no estudo no setor de compras e licitações do 61º Batalhão de Infantaria de Selva.

Atendendo aos objetivos do trabalho, verificou-se na prática o funcionamento da modalidade de licitação pregão, na forma eletrônica, demonstrando que o pregão eletrônico ainda possui algumas limitações em relação a sua aplicação, essas limitações estão diretamente ligadas a localização da organização.

A cidade de Cruzeiro do Sul, no estado do Acre, é uma das cidades mais distantes dos grandes centros urbanos do país, e a geografia da região dificulta o acesso até a localidade, esses fatores agravam os problemas enfrentados pelos integrantes da comissão de licitação, que relatam que, entre as maiores desvantagens estão a demora no recebimento de documentação, atraso no envio dos bens adquiridos e a falha no sistema, oriundos de problemas com conexão da internet.

Outro fator importante é a negociação demorada entre os participantes do certame, uma vez que todo o procedimento referente ao processo licitatório é realizado através de Sistema de Tecnologia de Informação (STI), caso um dos participantes esteja off-line ou com problemas de conexão, ocasionará uma demanda maior de tempo para o fechamento do certame.

No entanto, destaca-se que estas limitações podem ser consideradas pequenas, em relação ao grande número de vantagens que o pregão eletrônico oferece.

Em relação ao pregão presencial, as principais vantagens trazidas pelo pregão eletrônico são: a publicidade e transparência do procedimento, a desburocratização nos processos de julgamento, a agilidade, celeridade, eficiência e economia nas contratações, o melhor gerenciamento das despesas públicas, o controle da atividade administrativa e a ampliação da disputa entre os fornecedores. Tal ampliação é de grande importância, pois devido à distância e ao número reduzido de fornecedores locais, a organização militar pode optar não apenas pelas empresas da região mas também, por outras empresas de qualquer lugar do país, com custos reduzidos, além de uma melhor qualidade dos produtos licitados.

Assim, confrontando os pontos positivos e negativos do pregão eletrônico, pode-se afirmar que, dentro do objetivo geral deste trabalho, o pregão eletrônico é um mecanismo que possibilita uma redução nos gastos para a organização que o utiliza, tanto na parte processual quanto na aquisição dos bens e serviços desejados, pois as empresas participantes terão igualdade de condições para ofertarem seus produtos, o que conseqüentemente ocasiona na diminuição de valores dos bens e serviços adquiridos pela Administração pública.

O Pregão eletrônico é fundamental para a Administração Pública, sendo também essencial para a busca da proposta mais vantajosa, buscando a melhor forma para gerir os recursos disponíveis. Ressalta-se ainda que, com a conclusão desta pesquisa não se pretende a finalização do assunto, haja vista que ele gera vários temas para debates. Como sugestão de pesquisas futuras, pode-se deixar a análise de sanções previstas na lei, aplicadas pela administração pública para as empresas que por algum motivo tenham agido ou deixado de agir conforme definido previamente por contrato estabelecido entre as partes.

REFERÊNCIAS

ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Resumo de Direito Administrativo Descomplicado**. São Paulo: Método, 2010.

ALMEIDA, Tatiana Behrsing Burlamaqui de. **Avaliação do sistema de pregão eletrônico e sua adequação a uma Instituição de Pesquisa e Ensino em Ciência e Tecnologia em Saúde – CpqAM**. 2006. 143 F. Dissertação (Mestrado Profissional em Saúde Pública) Centro de Pesquisas Aggeu Magalhães, Fundação Oswaldo Cruz, Recife, 2006. Disponível em: <<http://www.cpqam.fiocruz.br/bibpdf/2006almeida-tbb.pdf>>. Acesso em: 11 ago. 2015.

BÄCHTOLD, Ciro. **Noções de Administração Pública**/ Ciro Bächtold. - Cuiabá: EdUFMT; Curitiba: UFPR, 2008.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**: texto consolidado até a Emenda Constitucional nº 64 de 04 de fevereiro de 2010. Brasília: Senado Federal, 2010. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/sf/legislacao/const/>>. Acesso em: 11 ago. 2015

_____. **Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005**. Regulamento o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5450.htm>. Acesso em 11 ago 2015

_____. **Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002**. Institui modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 18 jul. 2002. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm>. Acesso em: 11 ago. 2015.

_____. **Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993**. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. **Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil**, Brasília, DF, 06 jul. 1994. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8666cons.htm>. Acesso em 8 ago. 2015.

DUTRA, Joel de Souza. **Gestão de pessoas: modelo, processos, tendências e perspectivas**. São Paulo: Atlas, 2002.

ESCOBAR, João Carlos Mariense. **Licitação: teoria e prática**. 4. ed. rev. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico**. 4 ed. Fórum: Belo Horizonte, 2011.

FREUND, J.E.; SIMON, G. A. **Estatística Aplicada**. 9. ed. Porto Alegre: Bookman, 2000.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

HAIR JR, Joseph F; BLACK, Willian C; BABIN, Barry J; ANDERSON, Rolph E; TATHAM, Ronald L. **Análise Multivariada de Dados**. 6. ed. Porto Alegre: Bookman. 2009. 688 p.

JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. **Contratação Direta sem Licitação**. 7 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008.

JUSTEN FILHO, Marçal. **Pregão (Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico)**. 4 ed. São Paulo: Dialética, 2005. 351p.

MARCONI, Maria de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Fundamentos de Metodologia Científica**. São Paulo: Atlas, 2007.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 33. Ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. **Direito Administrativo Brasileiro**. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2004.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de direito administrativo**. São Paulo: Malheiros Editores, 2008.

PEREIRA JUNIOR, Jessé Torres. **Comentários à lei das licitações e contratações da administração pública**. 8. Ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2009.

SANTANA, Israel José da Cruz. **A Administração Pública e o Princípio da Eficiência.** Procuradoria Geral do Distrito Federal. 2003. Disponível em <file:///C:/Users/Users/Downloads/5-106-1-PB.pdf>. Acesso em 15 ago 2015.

SANTOS, Francineide Josina D. **Pregão eletrônico como ferramenta de eficiência administrativa: um estudo no Instituto Federal de Pernambuco – Campus Recife** / Francineide Josina dos Santos. - Recife: O Autor, 2012.

SCARPINELLA, V. (2003). Licitação na modalidade de pregão: Lei 10.520, de 17 de julho de 2002. São Paulo: Malheiros.

OLIVEIRA, Edilson Nonato de. **A Importância do treinamento para o bom desempenho organizacional:** a percepção dos colaboradores da empresa Armazém Nordeste em Picos-PI / Edilson Nonato de Oliveira. – 2012. (59 p.).

APÊNDICE

APÊNDICE A – Questionário



Ministério da Educação – MEC
Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES
Diretoria de Educação a Distância – DED
Universidade Aberta do Brasil – UAB
Programa Nacional de Formação em Administração Pública – PNAP

TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - MONOGRAFIA

Orientando: Lucas Aparício Sajamin

Orientador: Welles Matias de Abreu

Prezado servidor, esta pesquisa faz parte do meu trabalho de conclusão de Curso na forma de Monografia, portanto, a sua compreensão é fundamental para o êxito do referido trabalho. Peço por gentileza sua colaboração em responder a este instrumento de pesquisa – Questionário – e desde já receba meus agradecimentos por sua disponibilidade.

QUESTIONÁRIO

DADOS PESSOAIS

1 - Sexo

- Feminino
- Masculino

2 – Tempo de exercício na área de Licitação

- de 1 a 3 anos
- de 3 a 5 anos
- de 5 a 10 anos
- mais de 10 anos

3 – Formação Escolar

- Ensino Fundamental
- Ensino médio

- () Superior incompleto
- () Superior completo
- () Pós-Graduação

PARTE ESPECÍFICA

3 - O espaço físico reservado para atuação da Comissão de Licitação é adequado para a execução do trabalho?

Sim ()

Não ()

4 – A instituição incentiva e promove cursos de atualização na área de Licitação?

Sim ()

Não ()

5 – Qual o tipo de licitação utilizado com maior frequência? Explique o porquê?

.....

.....

.....

.....

.....

6 – Baseado na sua experiência, qual das duas formas de pregão: eletrônico e presencial, é mais eficaz para a Instituição?

.....

.....

.....

7 – Na sua experiência, a compra eletrônica traz transparência, economicidade e prestação para a instituição? Sim (); Não ().

Justifique

sua

resposta:

.....

.....
.....
.....

8 – Com sua experiência na comissão de licitação, entende que com a utilização da modalidade de licitação “pregão eletrônico”, amplia-se a competitividade entre os participantes? Sim (); Não ()

Comente sua resposta:

.....
.....
.....
.....

9 – Onde você encontra maior dificuldade para execução do Pregão Eletrônico? Quais são as dificuldades e por que?

.....
.....
.....
.....
.....
.....

10 – Há quanto tempo a instituição utiliza esse sistema?

- () Menos de um ano
- () de um a três anos
- () mais de três anos

11 – Após a introdução do Pregão como modalidade de licitação nos órgãos públicos, você acredita que mais empresas passaram a entrar em licitações?

- () Sim
- () Não
- () A concorrência permaneceu a mesma

12 – Você acredita que a concorrência realmente forçou as empresas a baixarem seus preços?

() Sim

() Não

13 – segundo seu ponto de vista e experiência, relacione as vantagens e desvantagens entre pregão eletrônico e pregão presencial nos quadros abaixo:

Pregão Eletrônico	
Vantagens	Desvantagens
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	
Pregão Presencial	
Vantagens	Desvantagens
1.	
2.	
3.	
4.	
5.	

14 – caso você queira comentar algo que não foi questionado e que, na sua avaliação é importante para este trabalho, use o espaço abaixo ou até mesmo anexe outra folha, artigo ou comprovante (caso deseje documentar seu comentário).

.....

.....

.....

.....

.....

.....

